PROJETO DE LEI Nº 32/2025
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."
AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca de autorização legislativa para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no **valor de R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais),** sendo o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) por conta de superávit financeiro e o valor de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) por conta de por conta de excesso de arrecadação, **o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo o valor de R$ 100.000,00 cem mil reais) por conta de superávit financeiro e o valor de R$ 100.000,00 cem mil reais) por conta de excesso de arrecadação, **o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo o valor de R$ 100.000,00 cem mil reais) por conta de superávit financeiro e o valor de R$ 100.000,00 cem mil reais) por conta de excesso de arrecadação, **e o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo o valor de R$ 100.000,00 cem mil reais) por conta de superávit financeiro e o valor de R$ 100.000,00 cem mil reais) por conta de excesso de arrecadação, totalizando o valor de **R$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco reais).**

2-) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto se deram mediante transferências de Convênios dos Estados destinados a Execução de ações relativa ao saneamento básico.

3-) Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência.

4-) Nota-se ainda que, a disposição no art. 6º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2025.

5-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

6-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente para adequação do orçamento diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela maioria de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 24 de março de 2025.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

João Carlos Cerbi
Secretário

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Pela Comissão O. F. e C.

João Carlos Cerbi
Presidente

João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário